

Processo nº 2022037494.

Tomada de Preços nº 001/2023.

**Objeto: contratação de serviços para reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professor Aníbal Rosa do Nascimento.**

### RETIFICAÇÃO DE DECISÃO DE HABILITAÇÃO

A **Comissão Permanente de Licitação**, instituída pelo Decreto Municipal nº 1.704, de 29 de dezembro de 2022, através de seu Presidente, que no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

**Considerando** o Edital em Epígrafe e seus anexos, bem como toda a documentação apresentada em sessão pública, pelas proponentes, realizada em 15 de fevereiro de 2023;

**Considerando**, especialmente, as Certidões de Acervo Técnico – CAT, apresentadas pela licitante **Jaspe Construtora e Incorporadora Ltda – CNPJ: 40.374.297/0001-70**, de números 1020220002920 e 1020230000097, ambas oriundas de contratos de prestação de serviços tendo como contratante o município de Rio Quente – GO;

**Considerando** que após reanálise da documentação e diligências realizadas através do Portal Transparência do referido município, restou demonstrado o que segue:

- 1) A CAT de nº 1020220002920, que tem como objeto a “execução de obra de ampliação do Colégio Municipal Professor Lourenço Batista no Município de Rio Quente/GO”, juntada pela empresa Jaspe Construtora e Incorporadora Ltda detém como atividades técnicas apenas **SUPERVISÃO ou COORDENAÇÃO** dos serviços contidos no Atestado de Capacidade Técnica que acompanha a supracitada CAT, que inclusive descreve como atividades desenvolvidas os serviços de supervisão, coordenação e acompanhamento diário da execução da obra com gestão da execução, do contrato, cronograma, planejamento, recursos, e execução recorrente do boletim de medição nº 4, bem como, avaliação de qualidade. Em consulta ao Portal Transparência de Rio Quente – GO o contrato de execução de obra nº 065/2021 – Processo nº 6055/2021, este o número de contrato mencionado no atestado de capacidade técnica matéria desta análise, é firmado com a contratada Comercial Avenida Comércio e Construções Eireli, conforme documentos juntados em anexo.
- 2) A CAT de nº 1020230000097, que tem como objeto a “reforma e aquisição de equipamentos e mobiliários para o Centro de Eventos de Rio Quente”, aponta como atividade técnica o serviço de **SUPERVISÃO ou COORDENAÇÃO**, e não de execução de obra, objeto alheio a licitação em epígrafe.

**Considerando** o §3º do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, que faculta à Comissão de Licitação a promoção de diligências, a fim de esclarecimento e complementação da instrução do processo, em qualquer fase da licitação;

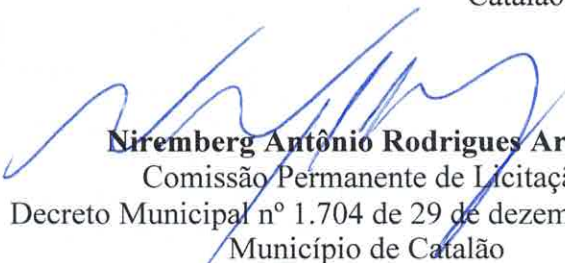
**DECIDE** reformar a Decisão de Julgamento, proferida na sessão do dia 15 de fevereiro de 2023, onde julgou-se o seguinte: “a empresa **Jaspe Construtora e Incorporadora Ltda**, apresentou CRC com data de emissão de 13/02/2023 em desacordo ao estabelecido no Item 9.8.7 do Edital, concomitante aos Arts. 22, §2º, e 110 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo considerada **INABILITADA**”.

Ante o exposto, passo aqui a **RETIFICAR** o julgamento da habilitação da licitante Jaspe Construtora e Incorporadora Ltda, para:

A empresa **Jaspe Construtora e Incorporadora Ltda**, apresentou CRC com data de emissão de 13/02/2023 em desacordo ao estabelecido no Item 9.8.7. do Edital, concomitante aos Arts. 22, §2º, e 110 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, não comprovou execução de serviços semelhantes aos exigidos no Item 5.1.2 do Projeto Básico – Anexo I, cito a “Laje Pré-Moldada Unidirecional, Biapoiada, para Forro, Enchimento em cerâm m2 ou EPS...” e “Emasamento com Massa PVA duas demãos...”, conforme exigido nos itens 9.4.2. e 9.4.3. do Instrumento Convocatório, sendo considerada **INABILITADA**.

Os prazos recursais se iniciarão a partir da publicação desta, consoante Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Catalão – GO, 16 de fevereiro de 2023.



**Niremborg Antônio Rodrigues Araújo**  
Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº 1.704 de 29 de dezembro de 2022  
Município de Catalão



11/11/2021

**CONTRATO Nº 065/2021**

**Processo nº 6055/2021**

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL PROFESSOR LOURENÇO BATISTA NO MUNICÍPIO DE RIO QUENTE/GO, oriunda de recurso próprio e emendas estaduais visando a melhoria de infraestrutura de nosso colégio bem como propiciar aos alunos uma escola diferenciada e atrativa."**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIO QUENTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o No. 24.852.675/0001-27, com sede administrativa situada a Avenida José Dias Guimarães, 535, Setor Central, na cidade de mesmo nome; neste ato representado pelo Gestor Senhor **José Divino do Prado e Silva**, Brasileiro, portador de Registro Geral 3456324 – DGPC-GO e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o Nº 774.766.891-00, residente e domiciliado à Al. Das Perdizes, Qd. 23, Lt. 2, s/n, Conjunto Habitacional Fauna II, CEP: 75.667-000, Rio Quente-GO, Decreto nº 029/2021, de 01 de Janeiro de 2021.


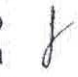
**CONTRATADA:** **COMERCIAL AVENIDA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o Nº 10.335.361/0001-42, com sede estabelecida sito à AV do Contorno, S/Nº, Esplanada do Rio Quente, Rio Quente-GO, CEP: 75.667-000, nesse ato representado pelo Senhor **JOSE UANDER MOREIRA FILHO**, Brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade Profissional sob o Nº 100205761-2 CREA/GO, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o Nº 808.327.921-87, residente e domiciliado à Alameda das Perdizes, Qd. 23, Lt 22, Fauna II, Rio Quente-GO, CEP: 75.667-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato decorre do Edital de Tomada de Preços de nº 04/2021, homologado, em 26/11/2021, tudo constante do processo administrativo nº 6055/2021, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissa pela legislação pertinente, especialmente a Lei 8.666/93 (Lei de licitações).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL PROFESSOR LOURENÇO BATISTA NO MUNICÍPIO DE RIO QUENTE/GO, oriunda de recurso próprio e emendas estaduais** visando a melhoria de infraestrutura de nosso colégio bem como propiciar aos alunos uma escola diferenciada e atrativa, sendo que os serviços a serem executados encontram-se definidos nos projetos, memorial descritivo e planilha



orçamentária (memorial descritivo, projetos, Planilhas, ARTs,) conforme especificações e demais anexos ao Edital de Licitação nº 04/2021 – Tomada de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSOS**

#### **3.1 - VALOR:**

3.1.1 - O valor global para os serviços objeto deste contrato é de **R\$ 2.163.775,89 (Dois milhões e cento e sessenta e três mil e setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).**

#### **3.2 - DOTAÇÃO:**

3.2.1 - A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESDO.	FICHA	FONTE	R\$
02.03.44.12.361.0569.1152.4.4.90.51	00	163	101	1.763.775,89
02.03.44.12.361.0569.1152.4.4.90.51	00	775	181	400.000,00

#### **3.3 - FONTE DE RECURSOS:**

3.3.1 - Os recursos serão oriundos tanto de recursos próprios, quanto de emendas concedidas pelo Ente Estadual.

### **CLÁUSULA QUARTA – NORMAS DE EXECUÇÃO**

4.1 - Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações do CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

4.2 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo aos Projeto constantes do processo administrativo 1799/2021 e fornecido pelo CONTRATANTE.

4.3 - Poderá o CONTRATANTE, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

5.1 - Caberá ao CONTRATANTE, através do Departamento Técnico, fornecer os dados e os elementos técnicos, projetos necessários à realização dos serviços contratados.

5.2 - A CONTRATADA deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços, placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pelo CONTRATANTE.



5.3 - A CONTRATADA se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pelo CONTRATANTE e às modificações propostas e aprovadas por esta durante a execução dos serviços.

5.4 - Poderá o CONTRATANTE, a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

5.5 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, o CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

5.5.1- Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

5.5.2 - Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

5.5.3 - Suspensão da natureza de tais trabalhos;

5.5.4 - Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

5.6 - Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

5.7 - Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder à limpeza do canteiro e da obra.

5.8 - Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério do CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

5.9 - As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

5.9.1 - Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

5.9.2 - Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame



e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

### **6.1 - DO PAGAMENTO:**

6.1.1 - A Secretaria Municipal de Finanças do CONTRATANTE pagará, à contratada, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

- a) - Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;
- b) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) - Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA e deste município;
- d) - Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;
- e) - Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- f) - Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- g) - Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

6.1.2 - Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nas alíneas “d”, “e”, “f”, e “g” ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

6.1.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a data de apresentação da fatura.

6.1.4 - Para o pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá além dos documentos enumerados no item 6.1.1 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

### **6.2 - DO REAJUSTAMENTO:**

6.2.1- A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato ou Lei Federal.



6.2.2- Após o prazo previsto no item 6.2.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E PRORROGAÇÃO**

### **7.1 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

7.1.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

7.1.2 – O prazo concedido para execução da obra, de acordo com o cronograma físico financeiro será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

### **7.2 - PRORROGAÇÃO:**

7.2.1 - A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração do CONTRATANTE e somente será possível quando:

- a) - faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
- b) - houver ordem escrita do CONTRATANTE para a paralisação dos serviços;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo fiscal do contrato designado nos autos, acompanhado, caso o mesmo não seja, por Engenheiro Civil designado pelo CONTRATANTE.

8.2 - Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao técnico fiscal do CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

8.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverá ser anotado e assinado pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu RT.

8.4 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

8.4.1 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

8.5 - Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obra”:



### **8.5.1 - PELA CONTRATADA:**

- a) - as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) - as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) - as consultas à fiscalização;
- d) - as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) - os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) - as respostas às interpelações da fiscalização;
- g) - a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- h) - outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;

### **8.5.2 - PELA FISCALIZAÇÃO:**

- a) - atestado da veracidade dos registros previstos nos sub-itens 8.5.1 letras "a" e "b" anteriores;
- b) - juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) - observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- d) - soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) - restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- f) - determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) - outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES**

9.1 - A multa contratual será aplicada em 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão da obra.

9.1.1- A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.





9.1.2- No caso de existir prorrogação a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 9.1 deste Edital, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) - Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) - Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

c) - Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos o CONTRATANTE.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou autoridade do CONTRATANTE.

9.3.1 - O ato de declaração de inidoneidade será proferido nos termos do art. 87 § 3º da Lei 8666/93, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que

será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos decorrentes.

9.3.2 - A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

9.3.3 - A sanção aplicada conforme item 9.3, será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para defesa.

9.4 - As sanções previstas nos itens 9.2.2 e 9.3, poderão também ser aplicadas a empresa ou aos profissionais que em razão deste contrato:

9.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.



9.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

10.1.1 - determinado por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

10.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito:

10.3.1 - Devolução da garantia;

10.3.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.3.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1 - O recebimento dos serviços será feito pelo CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

11.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável técnico do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

11.1.2 - Definitivamente, pelo responsável técnico do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias da data do recebimento provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - Sempre que for julgado conveniente devidamente justificado e aprovado pelo CONTRATANTE, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar, preferencialmente para microempresas ou empresas de pequeno porte, até 30% (trinta por cento) do serviço, assim entendido etapa da obra, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante o CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

13.1 - Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a **CONTRATADA OBRIGA-SE AINDA:**

13.1.1 - Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91 (INSS e FGTS); prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e cópia da proposta vencedora.

13.1.2 - Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar ainda o comprovante de recolhimento de garantia de execução da obra, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos moldes previstos no Art.56 e seu § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93.

13.1.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

13.1.4 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-GO ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo -CAU, INSS e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a legislação vigente.

13.1.5 - Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação do CONTRATANTE.

13.1.6 - Manter engenheiro residente no canteiro de obras durante sua execução:

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES**

14.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.2 - A CONTRATANTE responde solidariamente com a CONTRATADA pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, sendo-lhe permitido o ressarcimento dos valores por ventura pagos, via ação regressiva, mais a indenização por quaisquer despesas adicionais, decorrentes do inadimplemento e/ou mora da contratada.



14.3 - O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

14.4- O CONTRATANTE se exime da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da

obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

14.5- A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.6 - Ocorrendo vícios ou defeitos deverá o CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar a CONTRATADA sob pena de decair dos seus direitos, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.

14.7 - A CONTRATADA é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 - O contrato deverá recolher garantir no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente contrato, no ato da assinatura, nos moldes previstos no Art. 56 e seu § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E FORO**

##### **16.1 - REGISTRO:**

16.1.1 - O contrato deverá ser registrado no CREA ou CAU, conforme prevê a legislação pertinente.

##### **16.2 - FORO:**

16.2.1 - Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir as dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - A publicação deste contrato deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, (Art.61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93).

17.2 - A publicação deverá ocorrer de forma integral, no placar e no site oficial deste órgão.

17.3 – A publicação deverá ocorrer de forma resumida no Diário Oficial da União.

17.4 - Até o 3º dia útil após a publicação do contrato, na forma integral, deverá ser cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, de acordo com o previsto no Art.3º, da Instrução Normativa nº IN 0010/2015, daquele órgão de contas.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes e as testemunhas abaixo especificadas.

Rio Quente - GO, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2021.

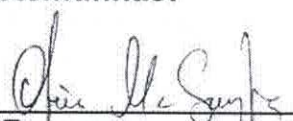


**JOSÉ DIVINO DO PRADO E SILVA**  
Gestor do Executivo  
CONTRATANTE



**COMERCIAL AVENIDA  
COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES  
EIRELI  
CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1ª   
CPF: 286.034.318-09

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
WILLIANY FERREIRA OLIVEIRA SILVA  
CPF:/CNPJ Assinado em:  
33612477100 28/05/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2021**

Processo Nº 2130/2021

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE RIO QUENTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o No. 24.852.675/0001-27, com sede administrativa situada a Avenida José Dias Guimarães, 535, Setor Central, na cidade de mesmo nome; neste ato representado pelo Gestor Senhor **José Divino do Prado e Silva**, Brasileiro, portador de Registro Geral 3456324 – DGPC-GO e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o Nº 774.766.891-00, residente e domiciliado à Al. Das Perdizes, Qd. 23, Lt. 2, s/n, Conjunto Habitacional Fauna II, CEP: 75.667-000, Rio Quente-GO, Decreto nº 029/2021, de 01 de Janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** JASPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o Nº 40.374.297/0001-70, com sede estabelecida sito à Av. Brasil, S/Nº, Qd. 08 Lt 01 sala 01, Cond. Res. Aguas da Serra, Esplanada do Rio Quente-GO, CEP: 75.667-000, nesse ato representado pela Senhora **LURYAN CRISTINA MACHADO E SILVA**, Brasileira, Empresária, portadora do Registro Geral na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás sob o Nº 5.685.679 – 2ª via - SSP/GO e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o Nº 047.757.411-44, residente e domiciliada à Rua MS-02, s/n, Qd. 03 Lt. 07, Estância Morada da Serra, Rio Quente-GO.

**OBJETO:** Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, a contratação de empresa especializada em Engenharia para Prestação de Serviços Técnicos em Engenharia Civil, no âmbito de obras municipais, oriundas de recursos próprios do município ou através de recursos provenientes de convênios, assim como, realizar a gestão de todos processos e demandas diárias de análises, emissões de certidões e pareceres para atender as necessidades do Município de Rio Quente.

**VALOR TOTAL:** R\$ 57.417,50 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

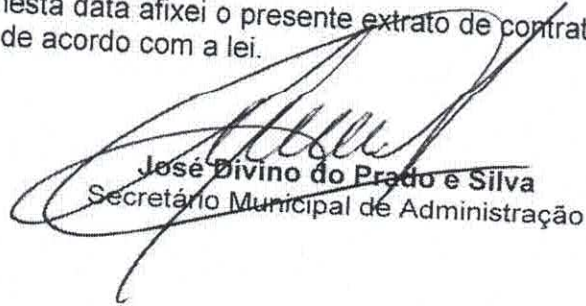
**MODALIDADE:** Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, Incisos I e II, da Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, em substituição a Lei nº 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 26 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.03.50.15.452.0530.2.283.3.3.90.39 Fonte 100 Ficha 296

**DATA DE ASSINATURA:** 26 de Maio de 2021.

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a lei.

  
**José Divino do Prado e Silva**  
Secretário Municipal de Administração

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/21**

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Engenharia Civil, que entre si fazem o **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE** e a Empresa **JASPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIO QUENTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o No. 24.852.675/0001-27, com sede administrativa situada a Avenida José Dias Guimarães, 535, Setor Central, na cidade de mesmo nome; neste ato representado pelo Gestor Senhor **José Divino do Prado e Silva**, Brasileiro, portador de Registro Geral 3456324 – DGPC-GO e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o Nº 774.766.891-00, residente e domiciliado à Al. Das Perdizes, Qd. 23, Lt. 2, s/n, Conjunto Habitacional Fauna II, CEP: 75.667-000, Rio Quente-GO, Decreto nº 029/2021, de 01 de Janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **JASPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o Nº 40.374.297/0001-70, com sede estabelecida sito à Av. Brasil, S/Nº, Qd. 08 Lt 01 sala 01, Cond. Res. Aguas da Serra, Esplanada do Rio Quente-GO, CEP: 75.667-000, nesse ato representado pela Senhora **LURYN CRISTINA MACHADO E SILVA**, Brasileira, Empresária, portadora do Registro Geral na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás sob o Nº 5.685.679 – 2ª via - SSP/GO e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o Nº 047.757.411-44, residente e domiciliada à Rua MS-02, s/n, Qd. 03 Lt. 07, Estância Morada da Serra, Rio Quente-GO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, a contratação de empresa especializada em Engenharia para Prestação de Serviços Técnicos em Engenharia Civil, no âmbito de obras municipais, oriundas de recursos próprios do município ou através de recursos provenientes de convênios, assim como, realizar a gestão de todos processos e demandas diárias de análises, emissões de certidões e pareceres para atender as necessidades do Município de Rio Quente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESCRIÇÕES DO OBJETO**

O contratado se obriga a prestar a contratante os serviços abaixo relacionados:

- Disposição integral para as secretarias municipais do órgão municipal;
- Elaboração de projetos, orçamentos e memoriais no âmbito de obras e processos de convênios municipais;
- Execução de construções, reformas, ampliações e demais serviços de execução direta em unidades infantis (creches), postos de saúde, escolas, secretarias de turismo, meio





ambiente e esportes, bem como, demais logradouros públicos municipais que se fizerem necessários;

- Apoio Técnico de ações voltadas à viabilização, manutenção e conservação de estradas vicinais rurais, equipamentos de acesso (pontes, mata-burros), dentre no âmbito municipal;
- Apoio de ações voltadas à operações de limpeza pública, de manutenção de equipamentos, vias de acesso e reparos públicos;
- Serviços de aprovação de projetos dos munícipes e apoio técnicos à viabilização/aprovação de remembramentos e desmembramentos pelo município;
- Fiscalização e acompanhamento de obras públicas municipais.

Sendo os respectivos serviços junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos desta cláusula, notadamente executar todos os SERVIÇOS relacionados nas Cláusulas – DO OBJETO e DAS DESCRIÇÕES DO OBJETO, e em rigorosa observância aos demais detalhes e comunicações expressos emitidos pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

Todos os encargos sociais, as despesas diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, decorrentes da prestação do serviço, sem qualquer ônus para o Município de Rio Quente

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste CONTRATO:

- a) Fornecer à CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, todos os esclarecimentos e diretrizes que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - A contratante pagará ao contratado a importância de **R\$ 8.202,50 (Oito mil e duzentos e dois reais e cinquenta centavos)** mensais, perfazendo um total de **R\$ 57.417,50 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente à realização da prestação dos serviços e liberação da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de transferência eletrônica.

#### **CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, por intermédio de sua fiscalização, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**





8.1 - São motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste CONTRATO;
- b) inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;
- c) desatendimento das determinações emitidas pela CONTRATANTE e sua fiscalização;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- e) paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) lentidão na execução dos serviços;
- g) atraso nos prazos de início ou conclusão dos SERVIÇOS;
- h) a subcontratação total do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais dará ensejo a rescisão deste contrato, independentemente de notificação judicial, ficando a parte inadimplente obriga ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato.

8.3. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta deste Termo de Contrato, poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.4. Sem prejuízo do item anterior (8.3) será considerado rescindido este contrato, se:

- a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.
- b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

8.5. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

- a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;
- b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;
- c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;
- d) Acordo entre as partes, mediante assinatura de termo específico.

8.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa.



## CLÁUSULA NONA- DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Este contrato terá um valor global de R\$ 57.417,50 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) e ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.03.50.15.452.0530.2.283.3.3.90.39 Fonte 100 Ficha 296

## CLÁUSULA DECIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - Este contrato é firmado com fundamento legal de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, I, da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08/06/94, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração a partir do dia 26 de Maio de 2021, com término em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito originário de prestação anterior ou futura.

12.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

12.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Será permitida alteração contratual, mediante termo aditivo, através de prévia e sustentada justificativa pela parte interessada, nos termos da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 para os casos porventura omissos neste contrato.

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
WILLIANY FERREIRA OLIVEIRA SILVA  
CPF:/CNPJ Assinado em:  
33612477100 28/05/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



**RIO QUENTE**  
CIDADE VIVA  
GESTÃO 2021/2024

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Caldas Novas - GO, para se dirimir dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

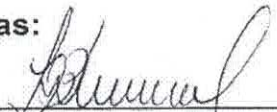
E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio Quente, 26 de Maio de 2.021

  
**JOSÉ DIVINO DO PRAZO E SILVA**  
Gestor do Executivo  
CONTRATANTE

  
**JASPE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA**  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª  \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_  
CPF: 015.542.744-50 CPF:

**MUNICÍPIO DE RIO QUENTE**  
**GABINETE DO GESTOR**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE IMÓVEL NO SALÃO DE EVENTOS MUNICIPAL.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020.**

O Gestor Municipal de Rio Quente, Goiás, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado, perfazendo o valor total de **R\$ 167.847,86 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos)** à Empresa **CONSTRU – G CONSTRUTORA ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.727.601/0001-05, e **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 004/2020, tipo menor preço por empreitada global, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão da reforma e aquisição de mobiliário de imóvel no salão de eventos municipal**, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E**

**CUMRA-SE.**

**GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL DE RIO QUENTE - GO, em 07 de agosto de 2020.**

**STENIO NASCIMENTO DA SILVA**  
Gestor Municipal



**RIO QUENTE**  
CIDADE VIVA  
GESTÃO 2021/2024

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2021

**Processo nº 2170/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE RIO QUENTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o No. 24.852.675/0001-27, com sede administrativa situada a Avenida José Dias Guimarães, 535, Setor Central, na cidade de mesmo nome; neste ato representado pelo Gestor Senhor **José Divino do Prado e Silva**, Brasileiro, portador de Registro Geral 3456324 – DGPC-GO e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o Nº 774.766.891-00, residente e domiciliado à Al. Das Perdizes, Qd. 23, Lt. 2, s/n, Conjunto Habitacional Fauna II, CEP: 75.667-000, Rio Quente-GO, Decreto nº 029/2021, de 01 de Janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** **SOLIDA ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o Nº 26.505.632/0001-09, com sede estabelecida sito à R N-011, s/n, Qd. 09 Lt. 07, Anapolis City, Anápolis-GO, CEP 75.094-160, nesse ato representado pelo Senhor **LUCIANO ELIAS RIBEIRO**, Brasileiro, Empresário, portador do Registro Geral na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás sob o Nº 2985975 - SSP/GO e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o Nº 597.325.041-53, residente e domiciliado à Rua N-11, s/n, Qd. 09 Lt. 07, Bairro Anápolis City, Anápolis-GO.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a empreitada global para execução de obras de engenharia para conclusão da reforma e aquisição de equipamentos e mobiliário para o Salão de Eventos Municipal de Rio Quente, firmado com o Ministério do Turismo, conforme projeto, especificações e demais anexos ao Edital de Tomada de Preços de nº 004/2020 – Tomada de Preços.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato decorre do Edital de Tomada de Preços de nº 004/2020, homologado, em 07 de Agosto de 2020, tudo constante do processo administrativo nº 2170/2020, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissivo pela legislação pertinente, especialmente a Lei 8.666/93 (Lei de licitações), sendo que a empresa CONTRATADA trata-se de segunda colocada naquele procedimento, onde concordou em contratar saldo de obra nos mesmos valores.

**VALOR TOTAL:** R\$ 98.712,32 (Noventa e oito mil setecentos e doze reais e trinta e dois centavos)

**VIGÊNCIA:** 23 de Abril de 2021 à 22 de Abril de 2022.

Av. José Dias Guimarães, nº535, Centro, CEP 75.667-000  
Rio Quente – Go, Fone (64) 3452-7000  
www.rioquente.go.gov.br



**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

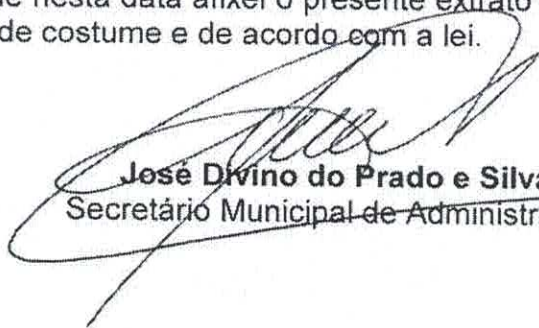
02.03.50.15.451.0530.1010.44.90.51 fonte 100 ficha nº 279

02.03.50.15.451.0530.1010.44.90.51 fonte 123 ficha nº 280

02.03.50.15.451.0530.1149.44.90.52 fonte 100 ficha nº 283

**DATA DE ASSINATURA:** 23 de Abril de 2021.

Certifico e dou fé que nesta data afixei o presente extrato de contrato no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a lei.

  
**José Divino do Prado e Silva**  
Secretário Municipal de Administração